



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA 261

LEI Nº 479 DE 18 DE ABRIL DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimos com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para que o Município tenha participação no subprojeto PROPAV - projeto EBTU/BIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contrair empréstimos com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, até o montante de Cr\$72.920.000,00 ( SETENTA E DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZETOS ), destinados a aplicação em obras de pavimentação de baixo custo e em áreas urbanas de baixa renda, para vias utilizadas pelos transportes públicos.

Art. 2º - De acordo com sua capacidade e individualmente, o Município poderá contratar o empréstimo previsto nesta Lei, autorizado a realizá-lo mediante garantia de suas receitas próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivar a garantia de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar no Banco do Estado do Acre - BANACRE, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Para a execução do PROPAV, o Poder Executivo Municipal, alocará dotações suficientes na proposta orçamentária de cada exercício.

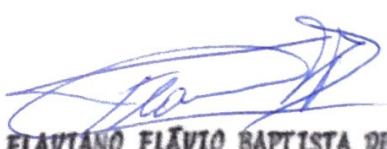
262

Art. 49 - Durante o prazo previsto para a liquidação do empréstimo, no Orçamento Municipal constará, em cada exercício, dotação Orçamentária suficiente para o pagamento do empréstimo, juros corrigidos segundo as variações cambiais do dólar dos Estados Unidos da América do Norte e, acrescido de taxa de comprometimento, derivados da operação de créditos de que trata esta Lei.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio que se faz necessário à realização da operação financeira, com o Governo Federal através da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - ESTU.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco,  
Estado do Acre, em 18 de Maio de 1984.



Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO  
Prefeito Municipal.-